



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 586/2007

CRIA GRATIFICAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHE E PRÉ-ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O profissional do magistério, pelo exercício do cargo de Diretor Escolar, seja do Ensino Fundamental, Creche ou Pré-Escola, faz jus a uma gratificação, que será fixada de acordo com a definição tipológica da unidade de ensino, classificados em 03 (três) categorias, a saber:

I- Categoria I – Compreendendo o estabelecimento de ensino com demanda comprovada através de matrícula, entre 800 a 1399 alunos – Função gratificada FGDE-A, correspondente a 50% (cinquenta por cento), incidentes sobre o vencimento base do nível de sua graduação;

II- Categoria II – Compreendendo o estabelecimento de ensino com demanda comprovada através de matrícula, entre 300 a 799 alunos – Função gratificada FGDE-B, correspondente a 50% (cinquenta por cento), incidentes sobre o vencimento base do nível de sua graduação;

III- Categoria III – Compreendendo o estabelecimento de ensino com demanda comprovada através de matrícula, entre 80 a 299 alunos – Função gratificada FGDE-C, correspondente a 50% (cinquenta por cento), incidentes sobre o vencimento base do nível de sua graduação.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretária de Educação, ficando autorizado suplementar, se necessário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 03 dias do mês de setembro de 2007.


IVAN LAUER
Prefeito Municipal